

**REGULAMENTO (CE) N.º 910/2004 DA COMISSÃO  
de 29 de Abril de 2004**

**que, em virtude da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia, adapta o Regulamento (CEE) n.º 120/89 que estabelece as regras comuns de aplicação dos direitos niveladores e encargos de exportação para os produtos agrícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 57.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em virtude da adesão à Comunidade da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia (a seguir denominados «novos Estados-Membros»), é necessário adaptar o Regulamento (CEE) n.º 120/89 da Comissão<sup>(1)</sup> e prever determinadas menções nas línguas dos novos Estados-Membros.
- (2) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CEE) n.º 120/89,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No n.º 2 do artigo 4.ºA do Regulamento (CEE) n.º 120/89, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«O documento enviado à estância aduaneira em que as formalidades de exportação foram cumpridas deve ser completado pela estância aduaneira de saída com uma das seguintes menções:

- Aplicación del artículo 4 bis del Reglamento (CEE) n.º 120/89
- Použitelnost článku 4a nařízení (EHS) č. 120/89

- Anvendelse af artikel 4a i forordning (EØF) nr. 120/89
- Anwendung von Artikel 4a der Verordnung (EWG) Nr. 120/89
- Määruse (EMÜ) nr 120/89 artikli 4a kohaldamine
- Εφαρμογή του άρθρου 4α του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 120/89
- Application of Article 4a of Regulation (EEC) No 120/89
- Application de l'article 4 bis du règlement (CEE) n.º 120/89
- Applicazione dell'articolo 4 bis del regolamento (CEE) n. 120/89
- Regulas (EEK) Nr. 120/89 4.a panta piemērošana
- Reglamento (EEB) Nr. 120/89 4 bis straipsnio taikymas
- A 120/89/EGK rendelet 4 bis. cikkének alkalmazása
- Applikazzjoni ta' l-Artikolu 4 bis tar-regolament (KEE) nru 120/89
- Toepassing van artikel 4 bis van Verordening (EEG) nr. 120/89
- Stosowanie art. 4a rozporządzenia (EWG) nr 120/89
- Aplicação do artigo 4.ºA do Regulamento (CEE) n.º 120/89
- Uplatňovanie článku 4a nariadenia (EHS) č. 120/89
- Uporaba člena 4 bis Uredbe (EGS) št 120/89
- Asetuksen (ETY) N:o 120/89 4 a artiklan soveltaminen
- I enlighet med artikel 4a i förordning (EEG) nr 120/89.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data e sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia.

<sup>(1)</sup> JO L 16 de 20.1.1989, p. 19, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2194/96 (JO L 293 de 16.11.1996, p. 3).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2004.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

---